



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, ANÁLISE E EMBASAMENTO PARA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 009/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

O presente termo versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação do show musical da banda denominada **BALADA VIP**, através de seu representante e integrante da banda, Sr José Magno Alves Bieta, inscrito no CPF sob o nº 052.851.496-22, para apresentação vespertina e noturna nos dias 22, 24 e 25/02/2020, no Carnaval de Eugênioópolis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O processo foi devidamente iniciado com a requisição de contratação pelos setores competentes, com a manifestação da contabilidade para indicação de rubrica e manifestação sobre as disponibilidades financeiras.

O artigo 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93, introduzida através da medida provisória nº 1.531-11, de 24/03/97, convertida na Lei 9.648/98, preceitua que:

**Art. 25** - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*  
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Destarte, com base no parecer jurídico acostado ao presente processo, também entendemos que a contratação em tela se enquadra aos termos do artigo acima, podendo, portanto, ser realizada por inexigibilidade de licitação junto ao seu representante, senhor **José Magno Alves Bieta**, que tem poderes outorgado por todos os membros da banda para representá-la, conforme se denota da procuração juntada na solicitação do setor requisitante.

Além do mais, a banda **BALADA VIP**, como foi demonstrado pelo setor requisitante, é consagrada e reconhecida pela opinião pública, razão pela qual justifica-se sua escolha e contratação, pois atenderá as expectativas e exigências do público e, ainda, por um valor suportável pelo cofre público municipal, sem que se comprometa investimentos em outras políticas públicas, uma vez que outra banda de maior renome importaria num custo muito elevado ao orçamento municipal, conseqüentemente, não sendo possível sua contratação.

Outrossim, é regionalmente desconhecido qualquer fato que desabone a conduta do representante e da banda, o que demonstra solidez, principalmente no que concerne ao adimplemento contratual.

A banda **BALADA VIP**, conforme se observa nos documentos juntados na requisição, já realizou shows em várias cidades, sendo público e notório a singularidade de sua apresentação, uma vez que agrada a todo público por onde passa com seu carisma, musicalidade e estrutura, arrastando multidões de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

peças para seus shows, fazendo assim de cada festa um sucesso, sendo considerado consagrado pela opinião pública.

O valor total proposto para seus shows foi de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e considerando os valores contratados pelos outros municípios, conforme se constata das notas fiscais anexas à requisição do setor requisitante, observa-se que é o praticado no mercado.

Vale salientar que qualquer outra banda do gênero de renome nacional cobraria um valor muito elevado para realização de seu show, o que se tornaria inviável dada a baixa disponibilidade de recursos públicos que vem atravessando o cenário nacional, principalmente no âmbito municipal.

No que diz respeito aos documentos necessários à contratação com a administração pública, conforme se denota dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que seguem em anexo ao presente termo, o representante da banda **BALADA VIP**, Sr. **José Magno Alves Bieta**, os apresentou rigorosamente vigentes e regulares, demonstrando-se apta a contratação pública.

**FACE AO EXPOSTO**, concluímos que a contratação se ajusta à hipótese de Inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Eugenópolis, 29 de janeiro de 2020.

***Tiago Laurindo Siqueira***

Presidente

***Ana Cláudia Simões do Amaral***

Membro

***Leonardo Chaves dos Santos***

Membro